PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2019/UCI

Ao Prefeito Municipal
Excelentíssimo Sr. ANTONIO DOMINGO RUFATTO
C/c: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: *REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA TURNO REVEZAMENTO 12 X 36.*

Cumprimentando-os, venho por meio deste, recomendar à Autoridade Máxima, que considere as ponderações expostas por esta UCI, com intuito de consolidar o entendimento e o aspecto legal sobre carga horária dos servidores que trabalham em turno de revezamento 12 x 36.

Passo a recomendar:

Considerando as atribuições conferidas aos Controladores Internos, descritas nos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007;

Considerando o Decreto Municipal nº 256/2016 que regulamenta a carga horária para servidores que trabalham em turno de revezamento 12x36;

Considerando o Decreto Municipal nº 034/2017, que regulamenta o divisor para pagamento de jornada extraordinária, por analogia a Sumula Vinculante TST nº 431.

Venho **recomendar** a alteração do Decreto nº 256/2016 acerca do entendimento sobre a jornada de trabalho no regime 12x36, com base no Decreto Municipal nº 034/2017, que regulamenta em 180 horas mensais e não mais 176 horas.

Sem mais,

É a recomendação desta UCI, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 15 de Agosto de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 16/08/19
Gabinete

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 15/08/19
Dep. Jurídico

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2017.

SÚMULA: "REGULAMENTA O CÁLCULO DO DIVISOR PARA PAGAMENTO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA CONFORME SUMULA VINCULANTE TST 431, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a jornada de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais como divisor.

Art. 2º - Para a jornada de trabalho com 20 (vinte) horas semanais computar-se-á 100 (cem) horas mensais como divisor

Art. 3º - Para a jornada de trabalho com 30 (trinta) horas semanais computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais como divisor.

Art. 4º - Para a jornada de trabalho 12x36 computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais como divisor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se o Decreto 028/2017.

PREFEITURA DE PARANAITA-MT
Em, 13 de Janeiro de 2017.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Paranaíta

Publicado no Diário Oficial/_____ Edição_____/_____/_____/_____ Pag_____Serv/Resp:_____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 259/2016

SÚMULA: "REGULAMENTA A CARGA HORÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURNO DE REVEZAMENTO".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação constante do art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta/MT;

Considerando ser necessário ao serviço público estabelecer carga horária de trabalho diferenciada, salvaguardando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a carga horária de turno por revezamento de 12 x 36, compreendendo que determinados servidores prestarão 12 (doze) horas de trabalho, e 36 (trinta e seis) horas de repouso em virtude de sua jornada de trabalho contínuo, em atendimento ao interesse dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - A carga horária de trabalho de 12 (doze) horas com repouso de 36 (trinta e seis) horas, corresponderá a 176 horas mensais, considerando a média mínima de 40 horas semanais.

Art. 3º - O servidor fará jus ao pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 136 da Lei Complementar nº 012/2010, se eventualmente prestar serviço no período compreendido entre as 22 (vinte e duas horas) e as 05 (cinco) horas.

Parágrafo único - Os servidores contemplados por este Decreto com carga horária mensal de 176 horas não farão jus ao recebimento de horas extras, levando-se

em consideração que o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso.

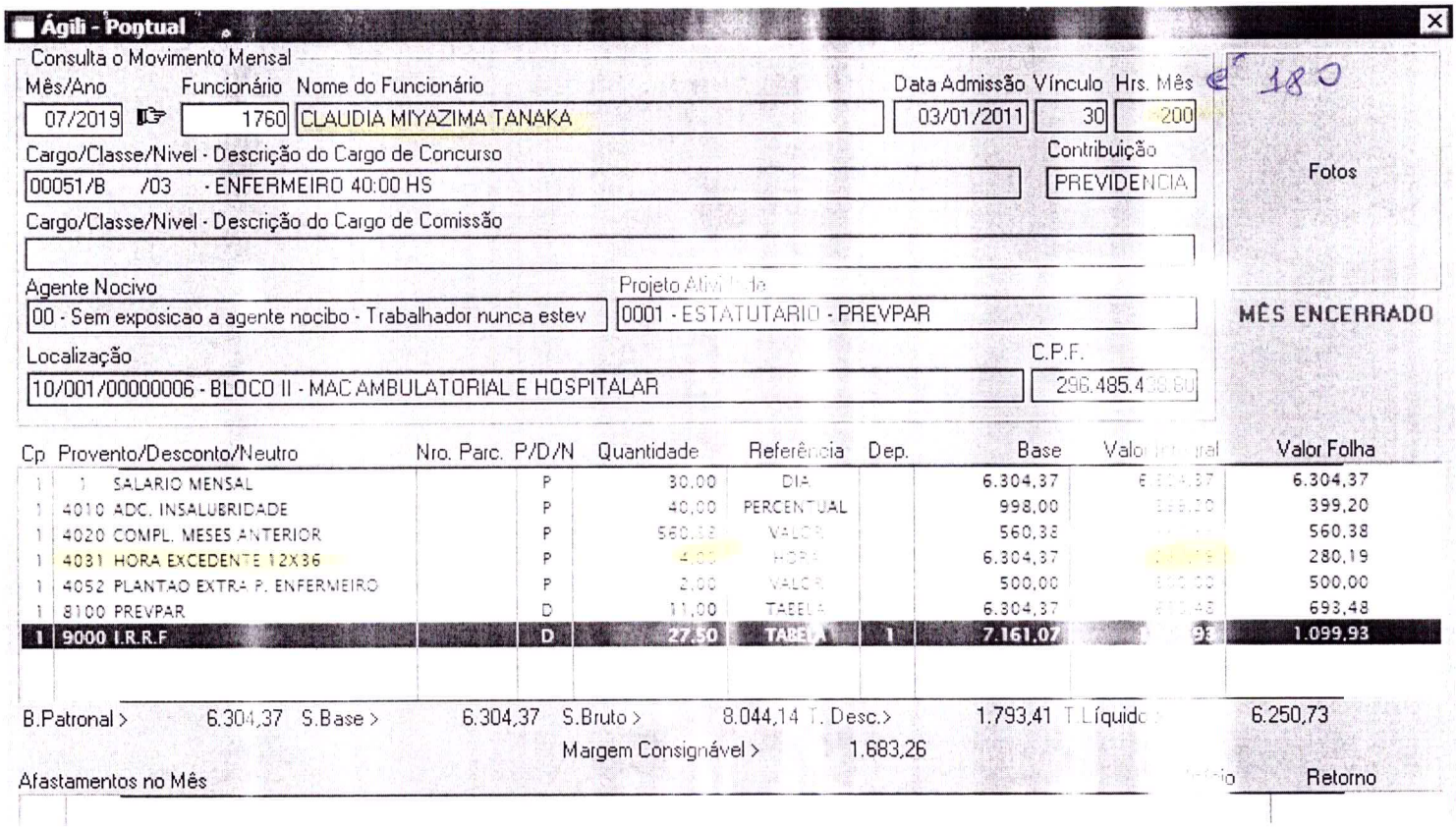
Art. 4º - Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo único - Os intervalos para alimentação serão computados na carga horária de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 380/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
Em 06 de maio de 2016.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal



Ágili - Pontual

Consulta o Movimento Mensal

Mês/Ano	Funcionário	Nome do Funcionário	Data Admissão	Vínculo	Hrs. Mês
07/2019	1760	CLAUDIA MIYAZIMA TANAKA	03/01/2011	30	200

180

Cargo/Classe/Nível - Descrição do Cargo de Concurso: 00051/B /03 - ENFERMEIRO 40:00 HS

Contribuição: PREVIDENCIA

Cargo/Classe/Nível - Descrição do Cargo de Comissão:

Agente Nocivo: 00 - Sem exposicao a agente nocibo - Trabalhador nunca estev

Projeto Atividade: 0001 - ESTATUTARIO - PREVPAR

Localização: 10/001/00000006 - BLOCO II - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

C.P.F.: 296.485.4[illegible]

Fotos

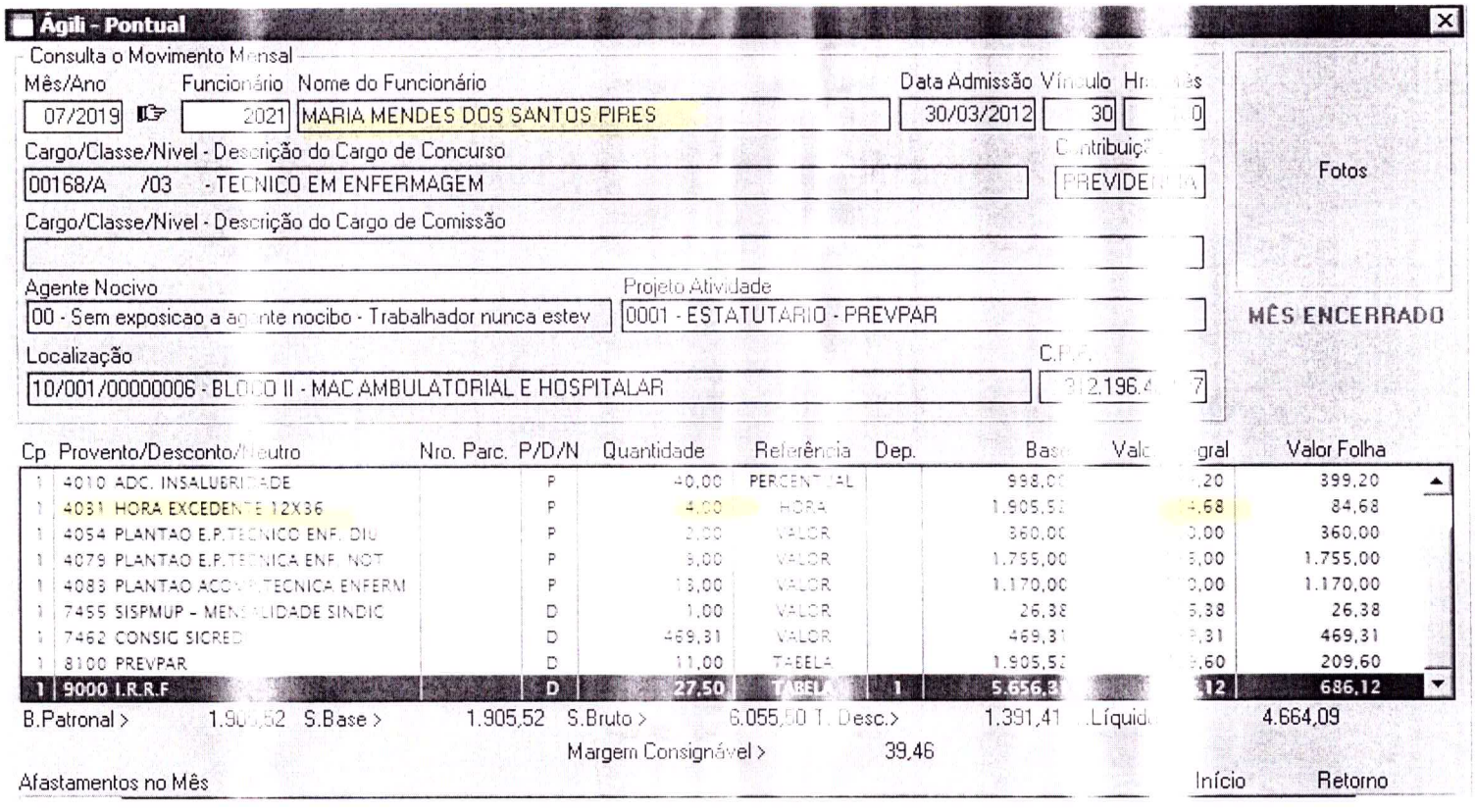
MÊS ENCERRADO

Cp	Provento/Desconto/Neutro	Nro. Parc.	P/D/N	Quantidade	Referência	Dep.	Base	Valor Integral	Valor Folha
1	1 SALARIO MENSAL		P	30,00	DIA		6.304,37	6.304,37	6.304,37
1	4010 ADC. INSALUBRIDADE		P	40,00	PERCENTUAL		998,00	399,20	399,20
1	4020 COMPL. MESES ANTERIOR		P	560,38	VALOR		560,38	560,38	560,38
1	4031 HORA EXCEDENTE 12X36		P	4,00	HORA		6.304,37	280,19	280,19
1	4052 PLANTAO EXTRA P. ENFERMEIRO		P	5,00	VALOR		500,00	500,00	500,00
1	8100 PREVPAR		D	11,00	TABELA		6.304,37	693,48	693,48
1	9000 I.R.R.F		D	27,50	TABELA	1	7.161,07	[illegible]93	1.099,93

B.Patronal > 6.304,37 S.Base > 6.304,37 S.Bruto > 8.044,14 T. Desc.> 1.793,41 T.Líquido > 6.250,73

Margem Consignável > 1.683,26

Afastamentos no Mês — Início — Retorno



Ágili - Pontual

Consulta o Movimento Mensal

Mês/Ano	Funcionário	Nome do Funcionário	Data Admissão	Vínculo	Hrs. Mês
07/2019	2021	MARIA MENDES DOS SANTOS PIRES	30/03/2012	30	[illegible]0

Cargo/Classe/Nível - Descrição do Cargo de Concurso: 00168/A /03 - TECNICO EM ENFERMAGEM

Contribuição: PREVIDE[illegible]A

Cargo/Classe/Nível - Descrição do Cargo de Comissão:

Agente Nocivo: 00 - Sem exposicao a agente nocibo - Trabalhador nunca estev

Projeto Atividade: 0001 - ESTATUTARIO - PREVPAR

Localização: 10/001/00000006 - BLOCO II - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

C.P.F.: [illegible]2.196.4[illegible]7

Fotos

MÊS ENCERRADO

Cp	Provento/Desconto/Neutro	Nro. Parc.	P/D/N	Quantidade	Referência	Dep.	Base	Valor Integral	Valor Folha
1	4010 ADC. INSALUBRIDADE		P	40,00	PERCENTUAL		998,00	[illegible],20	399,20
1	4031 HORA EXCEDENTE 12X36		P	4,00	HORA		1.905,52	[illegible],68	84,68
1	4054 PLANTAO E.P.TECNICO ENF. DIU		P	5,00	VALOR		360,00	0,00	360,00
1	4079 PLANTAO E.P.TECNICA ENF. NOT		P	5,00	VALOR		1.755,00	5,00	1.755,00
1	4083 PLANTAO ACOM.P.TECNICA ENFERM		P	13,00	VALOR		1.170,00	0,00	1.170,00
1	7455 SISPMUP - MENSALIDADE SINDIC		D	1,00	VALOR		26,38	5,38	26,38
1	7462 CONSIG SICRED		D	469,31	VALOR		469,31	[illegible],31	469,31
1	8100 PREVPAR		D	11,00	TABELA		1.905,52	[illegible],60	209,60
1	9000 I.R.R.F		D	27,50	TABELA	1	5.656,3[illegible]	[illegible]12	686,12

B.Patronal > 1.90[illegible],52 S.Base > 1.905,52 S.Bruto > 6.055,[illegible]0 T. Desc.> 1.391,41 [illegible]Líquid[illegible] 4.664,09

Margem Consignável > 39,46

Afastamentos no Mês — Início — Retorno

Consulta o Movimento Mensal

Mês/Ano	Funcionário	Nome do Funcionário	Data Admissão	Vínculo	Hrs. Mês
08/2019	1879	SANLEY MARCOS ALVES	28/03/2011	30	180

Cargo/Classe/Nivel - Descrição do Cargo de Concurso: 00176/B /03 - OFICIAL DE MANUTENCAO

Contribuição: PREVIDENCIA

Cargo/Classe/Nivel - Descrição do Cargo de Comissão:

Agente Nocivo: 00 - Sem exposicao a agente nocibo - Trabalhador nunca estev

Projeto Atividade: 0001 - ESTATUTARIO - PREVPAR

Localização: 12/001/00000000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

C.P.F.: 894.940.751.53

Fotos

MÊS EM ABERTO

Cp	Provento/Desconto/Neutro	Nro. Parc.	P/D/N	Quantidade	Referência	Dep.	Base	Valor Integral	Valor Folha
1	1 SALARIO MENSAL		P	30,00	DIA		1.901,69	1.901,69	1.901,69
1	4005 ADICIONAL NOTURNO		P	20,00	PERCENTUAL		1.901,69	380,33	380,33
1	4031 HORA EXCEDENTE 12X36		P	4,00	HORA		1.901,69	84,51	84,51
1	7455 SISPMUP - MENSALIDADE SINDIC		D	1,00	VALOR		26,38	26,38	26,38
1	**8100 PREVPAR**		**D**	**11,00**	**TABELA**		**1.901,69**	**209,18**	**209,18**

B.Patronal > 0,00 S.Base > 1.901,69 S.Bruto > 2.366,53 T. Desc.> 235,56 T.Líquido > 2.130,97

Margem Consignável > 507,75

Afastamentos no Mês — Início — Retorno

Ágili - Pontual

Consulta o Movimento Mensal

Mês/Ano	Funcionário	Nome do Funcionário	Data Admissão	Vínculo	Hrs. Mês
06/2019	4	ALTAMIRO SANTANA DOS SANTOS	09/02/1998	30	180

Cargo/Classe/Nivel - Descrição do Cargo de Concurso: 00036/A /08 - ZELADOR CEMITERIO/COVEIRO

Contribuição: PREVIDENCIA

Cargo/Classe/Nivel - Descrição do Cargo de Comissão:

Agente Nocivo: 00 - Sem exposicao a agente nocibo - Trabalhador nunca estev

Projeto Atividade: 0001 - ESTATUTARIO - PREVPAR

Localização: 05/001/00000000 - SEC. MUN.DE ADMINISTRACAO, MEIO AMBIENTE

C.P.F.: 052.431.408.05

Fotos

MÊS ENCERRADO

Cp	Provento/Desconto/Neutro	Nro. Parc.	P/D/N	Quantidade	Referência	Dep.	Base	Valor Integral	Valor Folha
1	1 SALARIO MENSAL		P	30,00	DIA		2.101,35	2.101,35	2.101,35
1	4005 ADICIONAL NOTURNO		P	20,00	PERCENTUAL		2.101,35	420,27	420,27
1	4031 HORA EXCEDENTE 12X36		P	4,00	HORA		2.101,35	93,39	93,39
13	4070 13 SALARIO		P	12,00	DIA		2.492,20	2.492,20	2.492,20
1	7455 SISPMUP - MENSALIDADE SINDIC		D	1,00	VALOR		26,38	26,38	26,38
1	8100 PREVPAR		D	11,00	TABELA		2.101,35	231,14	231,14
13	8102 PREVPAR 13		D	11,00	TABELA		2.101,35	231,14	231,14
1	9000 I.R.R.F		D	7,50	TABELA		2.383,87	35,99	35,99
13	**9003 IRRF 13**		**D**	**7,50**	**TABELA**		**2.261,06**	**26,77**	**26,77**

B.Patronal > 4.202,70 S.Base > 2.101,35 S.Bruto > 5.107,21 T. Desc.> 551,42 T.Líquido > 4.555,79

Margem Consignável > 561,06

Afastamentos no Mês — Início — Retorno

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER Nº 03/2016/UCI

Memorando : ***GABINETE Nº 264/2016/GP – Regime Turno Revezamento 12x36***

Interessado : ***PREFEITO MUNICIPAL EXMO. SR. ANTONIO DOMINGO RUFATTO***

C/C: Aos Servidores Públicos:

Sr. ALTAMIRO SANTANA DOS SANTOS – CARGO VIGIA.

Sr. VALDEMAR DIAS CARNEIRO – CARGO VIGIA.

Prezados,

Trata-se de Parecer desta UCI em resposta ao Memorando nº 264/2016/GP sobre a ***"Carga horária de turno de revezamento 12 x 36 no âmbito da administração pública municipal"***. Assim sendo, Com base nas atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007, esta Unidade de Controle Interno emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Imbuídos pela necessidade de elucidar algumas questões sobre o regime de carga horária de turno de revezamento 12 x 36, usaremos a Estatuto do Servidor Público LC 12/2010, demais legislações trabalhistas e resolução de consulta do TCE-MT para embasar as respostas e recomendações.

Inicialmente, para tratar da carga horária cita-se o Estatuto do Servidor Público Municipal LC 12/2010:

> ***Art. 26***. *Os Ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.*

> ***§ 1º*** *A administração poderá modificar a carga horária prevista no "caput" deste artigo, observado o interesse do serviço.*

Quanto às horas extraordinárias, temos o seguinte texto da LC 12/2010:

> ***Art. 134. Das Horas Extraordinárias****: Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias de necessidade imperiosa decorrente de força maior, serviços inadiáveis ou relevante de interesse público, respeitando o limite intra-jornada.*

Sabe-se que o Adicional Noturno é um direito dos servidores que trabalham entre as 22 horas e as 05 horas da manhã, conforme a LC 12/2010 textualiza:

> ***Art. 136. Do Adicional Noturno.*** *O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52' (cinquenta e dois minutos) e 30" (trinta segundos).*

No âmbito da Administração Pública é necessária que a mesma legisle sobre seus aspectos trabalhistas e os tornem legítimos e legais, e nesse sentido cita-se o Decreto Municipal que regulamenta o turno de revezamento 12 x 36 e seus artigos e parágrafos:

> ***Decreto Municipal nº 259/2016*** *-* ***Art. 1º*** *- Fica regulamentada a carga horária de turno por revezamento de 12 x 36, compreendendo que determinados servidores prestarão 12 (doze) horas de trabalho, e 36 (trinta e seis) horas de repouso em virtude de sua jornada de trabalho contínuo, em atendimento ao interesse dos serviços a serem prestados.*
>
> ***Art. 2º*** *- A carga horária de trabalho de 12 (doze) horas com repouso de 36 (trinta e seis) horas, corresponderá a 176 horas mensais, considerando a média mínima de 40 horas semanais.*
>
> **Art. 3º** - O servidor fará jus ao pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 136 da Lei Complementar nº 012/2010, se eventualmente prestar serviço no período compreendido entre as 22 (vinte e duas horas) e as 05 (cinco) horas.
>
> ***Parágrafo único*** *- Os servidores contemplados por este Decreto com carga horária mensal de 176 horas não farão jus ao recebimento de horas extras, levando-se em consideração que o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso.*

> ***Art. 4º*** *- Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.*
>
> ***Parágrafo único*** *- Os intervalos para alimentação serão computados na carga horária de trabalho.*

Sabe-se que a doutrina trabalhista adota a seguinte fórmula para o regime de turno de revezamento: no regime 12 x 36, labora ¼ das horas de um mês (12 + 36 = 48 e 12 é ¼ de 48) e folga 3/4. Como são 720 horas (24 horas x 30 dias) a cada mês, o empregado trabalha 180 horas.

Assim, não há, a princípio, horas extras, quando o regime é o de 12x36 e a jornada efetiva mensal não ultrapassar a 180 horas mensais.

Nesse foco o Ente Executivo Municipal optou por pagar as 04 (quatro) horas extras, pois o Decreto Municipal nº 259/16 foi criado sob o valor de 176 horas e não 180 horas.

Observa-se que à hora extra é cabível na súmula 444 do TST: "**É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.**"

Na legislação da Administração Pública de Paranaíta, não farão jus ao recebimento de horas extras, descrita no parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 259/2016, por que o Gestor Executivo juntamente com a equipe técnica razoaram ser injusto e desumano o Servidor trabalhar além das 12 horas continuas do turno de plantão.

Nesse deslinde esta UCI entende que não é possível usar a Sumula 444 do TST para base de aplicação prática no âmbito da Administração pública, que possui regulamentação própria sobre o Estatuto LC 12/2010 e Decreto nº 259/2016.

Contudo o raciocínio desenvolvido acima foi realizado tendo a legislação trabalhista como parâmetro analógico, pois estas questões na Administração Pública devem ser regulamentadas pela própria Administração, e a exemplo prático disso apresenta-se o Decreto Municipal 259/2016.

Esta UCI entende que o sistema de cargas horárias na escala 12 x 36 é autocompensatório, e a própria convenção coletiva, que embasa tal jornada,

prevê a legitimidade de o empregado trabalhar doze horas, uma vez que terá 36 horas de folga.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso TCE-MT, expôs sua opinião na sessão de julgamento do dia 21/06/2016, através da **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 – TP**, onde descreve o seguinte:

> *No regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores.*

Oportunamente, cumpre informar aos interessados que esta Unidade de Controle Interno possui competência para atuar sobre atos, fatos e procedimentos dos sub-sistemas administrativos municipais que ocorreram neste ano em exercício, especificamente, desde o Termo de Posse e Efetivo Exercício na função de Controlador Interno em 13 de Fevereiro do ano de 2015, onde qualquer ato ou fato anterior a esse lapso temporal não encontra-se sobre a seara de análise/parecer desta Unidade.

PELO EXPOSTO, em resposta ao Memorando nº 264/2016/GB, esta Unidade de Controle Interno vem emitir **PARECER** recomendando-se que a indenização do adicional de horas extraordinárias precisa obedecer aos critérios a seguir:

1 – O Servidor precisa ter autorização do superior Imediato para trabalhar as horas extraordinárias, e, além disso, para o pagamento das mesmas em pecúnia, é necessário autorização e que sejam abonadas pelo superior imediato (Secretário da Pasta) por escrito em planilha própria e entregue ao Departamento de Pessoal em tempo hábil para incluir na folha de pagamentos. **Para o caso específico do Decreto nº 259/2016 não farão jus a percepção de horas extras a Servidores que fizerem turno de revezamento 12 x 36;**

2 – A alimentação do Servidor precisa acontecer no local de trabalho, pois no regime de turno de revezamento não é possível sair do local para se alimentar, e conforme o Decreto Municipal 259/2016, o período de 01 (uma) hora que o Servidor estiver se alimentando vai computar na carga horária de 12 horas sem prejuízo ao mesmo;

3 – Recomenda-se analisar a possibilidade de alteração do conteúdo do Decreto nº 259/2016 que regulamento no Município o Turno de Revezamento 12 x 36 para ao invés de 176 horas, usar o fator de 180 horas, por analogia a CLT, e assim não indenizar mais as 04 (quatro) horas extras que no mês 11/2016 foram indenizadas;

4 – A percepção de horas extraordinárias é irrelevante para estes casos concretos, pois conforme a RC 17/2016 do TCE-MT supracitada, só terão direito ao adicional de horas extras quando ultrapassar às 12 horas do turno de plantão, o que é sacrificante para o servidor e não é a intenção da administração pública fazê-lo.

5 – Esta UCI Recomenda propor a criação de uma Lei Municipal sobre o Regime de Turno de Revezamento 12 x 36 e se preciso for, fazer reuniões com a classe e debater os pontos relevantes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Paranaíta/MT, 30 de Novembro de 2016.

Cópia

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno Municipal